

**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**LEI Nº 0383/05, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PROCEDER AO PAGAMENTO DO ABONO  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante existência de saldo apurado em 31 de dezembro do corrente, após o encerramento de respectivo exercício na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF 60%**, referente ao *exercício financeiro de 2005*, conceder abono salarial aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental da rede de ensino do Município de Chorozinho.

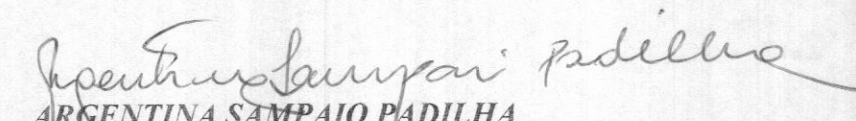
§ 1º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será em parcela única.

§ 2º - O abono a que se refere o *caput* deste artigo terá como critério o da proporcionalidade da carga horária de trabalho de cada profissional junto ao ensino fundamental.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, 21 de novembro de 2005.

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal